

PROJETO DE LEI Nº 399 DE 2025

Altera a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, para dispor sobre penalidades relativas à comercialização de combustíveis e biocombustíveis.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, no presente projeto de lei nº 399, de 2025 o seguinte artigo:

Art. A obrigação de aquisição e de comprovação do cumprimento das metas anuais de descarbonização, por meio da compra e aposentadoria de Créditos de Descarbonização (CBios), passa a ser de responsabilidade:

I – da **Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras**, relativamente aos combustíveis de origem fóssil produzidos e comercializados no território nacional; ou

II – do **importador de combustíveis**, relativamente aos combustíveis de origem fóssil importados.

Parágrafo único. Fica vedada a transferência direta ou indireta dessa obrigação aos produtores de biocombustíveis, distribuidores ou demais agentes da cadeia produtiva não enquadrados nos incisos I e II deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo **corrigir distorção regulatória** no regime de cumprimento das metas de descarbonização previstas na política nacional de biocombustíveis, assegurando que a **obrigação de aquisição dos Créditos de Descarbonização (CBios)** recaia sobre os **agentes econômicos responsáveis pela introdução de combustíveis fósseis no mercado nacional**.

A Petrobras, como principal produtora e comercializadora de combustíveis fósseis no País, bem como os **importadores de combustíveis**, são os agentes que efetivamente colocam esses produtos no mercado e se beneficiam economicamente de sua comercialização. Assim, é **justo, eficiente e coerente** que assumam o ônus ambiental associado às emissões de gases de efeito estufa decorrentes dessas atividades.

A transferência dessa obrigação para outros elos da cadeia, especialmente para agentes que **não controlam a oferta de combustíveis fósseis**, gera insegurança



jurídica, elevação de custos sistêmicos e distorções concorrenciais, além de contrariar o princípio do **poluidor-pagador**, amplamente consagrado no direito ambiental.

Ao estabelecer de forma clara e objetiva a responsabilidade da Petrobras e dos importadores, a Emenda **reforça a previsibilidade regulatória**, preserva a competitividade do setor de biocombustíveis e contribui para o cumprimento efetivo das metas ambientais, sem penalizar indevidamente agentes que não são os principais responsáveis pelas emissões. Além disso, centra-se no conceito de que quem deve pagar é quem efetivamente causa a poluição e não outros elementos da cadeia.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação da presente Emenda aperfeiçoa o texto do Projeto de Lei nº 399, de 2025, tornando-o mais equilibrado, eficiente e alinhado aos objetivos da política nacional de descarbonização.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado **Tião Medeiros**
(PP/PR)

